



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 71/2023, de autoria do Chefe do Poder Legislativo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Vereador Janderson Luiz Soares Paltrinieri, que “DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO A PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA E A DOADORES DE SANGUE, E A RESERVA DE ASSENTO EM VEÍCULOS DE EMPRESAS PÚBLICAS DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, EM CONFORMIDADE A LEI FEDERAL Nº 14.626/2023.”

I – RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 20 de outubro de 2023, lida na 25ª Sessão Ordinária, realizada em 16/11/2023, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. PAULO ROBERTO COLE, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a inadmissibilidade da proposição.

Apresentado recurso em plenário, a proposição foi encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, a qual apresentou parecer pela rejeição do despacho denegatório, o qual foi aprovado na Sessão Ordinária realizada na data de 01/12/2023.

Finalizada a Sessão, o Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação, a qual apresentou parecer pela aprovação o com emenda.

Incluída na pauta da Sessão Ordinária do dia 15/12/2023, obedecendo os dispositivos regimentais, e colocada em discussão a proposição na forma do parecer da Comissão de Justiça e Redação, o mesmo aprovado.

Desta forma o Sr. Presidente despachou a propositura novamente para esta comissão para elaboração de sua Redação Final.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebidos os autos perante a Comissão de Justiça e Redação, o Presidente avocou a relatoria da matéria e apresentou seu parecer na mesma oportunidade.

Este é o Relatório.

A Redação Final é regida pelas normas do Regimento Interno desta Casa de Lei, no sentido do artigo 134, pelo seguinte:

Art. 138. Terminada a fase de votação e havendo emenda aprovada, dar-se-á redação final ao projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, pela Comissão de Justiça e Redação, de acordo com o deliberado, no prazo de cinco dias.

§ 1º Após arquivamento do texto do projeto pela Comissão de Justiça e Redação a Presidente da Câmara dará seguimento ao processo, para sua tramitação.

§ 2º Qualquer emenda ou alteração na redação, poderá ser apresentada desde que não altere a substância do aprovado, e que será submetida à apreciação do Plenário na sessão subsequente.

§ 3º Aprovada a redação final, a matéria será enviada à Câmara, sob a forma de proposição de lei, ou a promulgação, ou a forma de resolução ou decreto legislativo.

De acordo com o Regimento Interno determina-se que a proposição aprovada com emenda ou com redação discrepante das normas gramaticais e de técnica legislativa será submetida à nova votação. Cabendo o voto a esta Comissão.

Rua São José, 135 - Centro - Fundão/ES - Tel.: (27) 3267-1339





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo dispor “SOBRE O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO A PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA E A DOADORES DE SANGUE, E A RESERVA DE ASSENTO EM VEÍCULOS DE EMPRESAS PÚBLICAS DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, EM CONFORMIDADE A LEI FEDERAL Nº 14.626/2023.”

A Redação Final é regulada pelas normas do Regimento Interno desta Casa de Leis, na forma do artigo 198, abaixo transcrito:

“Art. 198. Terminada a fase de votação e havendo emendas aprovadas, dar-se-á redação final ao projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, pela Comissão de Justiça e Redação, de acordo com o deliberado, no prazo de cinco dias.

§ 1º Após ordenamento do texto do projeto pela Comissão de Justiça e Redação, o Presidente da Câmara dará seguimento ao processo, para sua fase final.

§ 2º Assinalada incoerência ou contradição na redação, poderá ser apresentada emenda modificava que não altere a substância do aprovado, a qual será submetida à apreciação do Plenário na sessão subsequente.

§ 3º Aprovada a redação final, a matéria será enviada a sanção, sob a forma de proposição de lei, ou a promulgação, sob a forma de resolução ou decreto legislativo.”

Desta forma o Regimento Interno determina que a proposição aprovada com emenda ou com flagrante desrespeito às normas gramaticais e de técnica legislativa seja submetida à nova votação.

Cabendo o exame a esta Comissão.

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 388/2023

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A proposição em análise foi aprovada com emenda modificativa ao artigo 2º para que a idade de 65 (sessenta e cinco) anos seja reduzida para 60 (sessenta), ficando, assim, o projeto de acordo com o que dispõe as Legislações Federais.

Posto isto, esta Relator é pela Aprovação da Redação Final do Projeto de Lei nº 071/2023, e sugere aos seus doutos Membros a adoção do seguinte parecer:

REDAÇÃO FINAL DO
PROJETO DE LEI 71/2023

Disposição sobre o atendimento prioritário a pessoas com Transtorno do Espectro Autista ou com mobilidade reduzida e a doadores de sangue, e a reserva de assento em veículos de empresas públicas de transporte no Município Municipal, em conformidade a Lei Federal nº 14.626/2023

O Vereador da municipalidade de Fundão - Estado do Espírito Santo, em pleno exercício de suas atribuições legais e regulamentares, considerando a necessidade e aprovação do plenário, e considerando que:

Art. 1º Para garantir o atendimento prioritário de pessoas com Transtorno do Espectro Autista ou com mobilidade reduzida e a doadores de sangue, e a reserva de assento em veículos de empresas públicas de transporte no Município Municipal, em conformidade a Lei Federal nº 14.626/2023

Rua São José, 135 - Centro - Fundão/ES - Tel.: (27) 3267-1339



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 115/2023

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela APROVAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL, do Projeto de Lei 071/2023 de autoria do Chefe do Poder Legislativo, Exmo. Sr. Vereador Janderson Luiz Soares Paltrinieri, que “DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO A PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA E A DOADORES DE SANGUE, E A RESERVA DE ASSENTO EM VEÍCULOS DE EMPRESAS PÚBLICAS DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, EM CONFORMIDADE A LEI FEDERAL Nº 14.626/2023, conforme segue:

**REDAÇÃO FINAL DO
PROJETO DE LEI 71/2023**

Dispõe sobre o atendimento prioritário a pessoas com Transtorno do Espectro Autista ou com mobilidade reduzida e a doadores de sangue, e a reserva de assento em veículos de empresas públicas de transporte público municipal, em conformidade a Lei Federal nº 14.626/2023.”

O Vereador do município de Fundão – Estado do Espírito Santo, em pleno uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para deliberação e aprovação do plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Fundão – Estado do Espírito Santo, o atendimento prioritário nos estabelecimentos públicos e privados à pessoas com Transtorno do





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Espectro Autista (TEA) ou com mobilidade reduzida e aos doadores de sangue, bem como reserva de assento em veículos de empresas de transporte público municipal, em atenção a Lei Federal nº 14.626, de 19 de julho de 2023.

Art. 2º As pessoas com deficiência, as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), as pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com criança de colo, os obesos, as pessoas com mobilidade reduzida e os doadores de sangue terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei.

§ 1º Os acompanhantes ou atendentes pessoais das pessoas referidas no caput serão atendidos junta e acessoriamente aos titulares da prioridade de que trata esta Lei.

§ 2º Os doadores de sangue terão direito a atendimento prioritário após todos os demais beneficiados no rol constante do **caput** deste artigo, mediante apresentação de comprovante de doação, com validade de 120 (cento e vinte) dias.

§ 3º O atendimento prioritário poderá ser realizado mediante discriminação de postos, caixas, guichês, linhas ou atendentes específicos para esse fim.

§ 4º Caso não haja postos, caixas, guichês, linhas ou atendentes específicos para a realização do atendimento prioritário, as pessoas referidas no **caput** deste artigo deverão ser atendidas imediatamente após a conclusão do atendimento que estiver em andamento, antes de quaisquer outras pessoas.

Art. 3º As empresas de transporte público municipal reservarão assentos, devidamente identificados, às pessoas com deficiência, às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), às pessoas idosas, às gestantes, às lactantes, às pessoas com criança de colo e às pessoas com mobilidade reduzida.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 388/2023

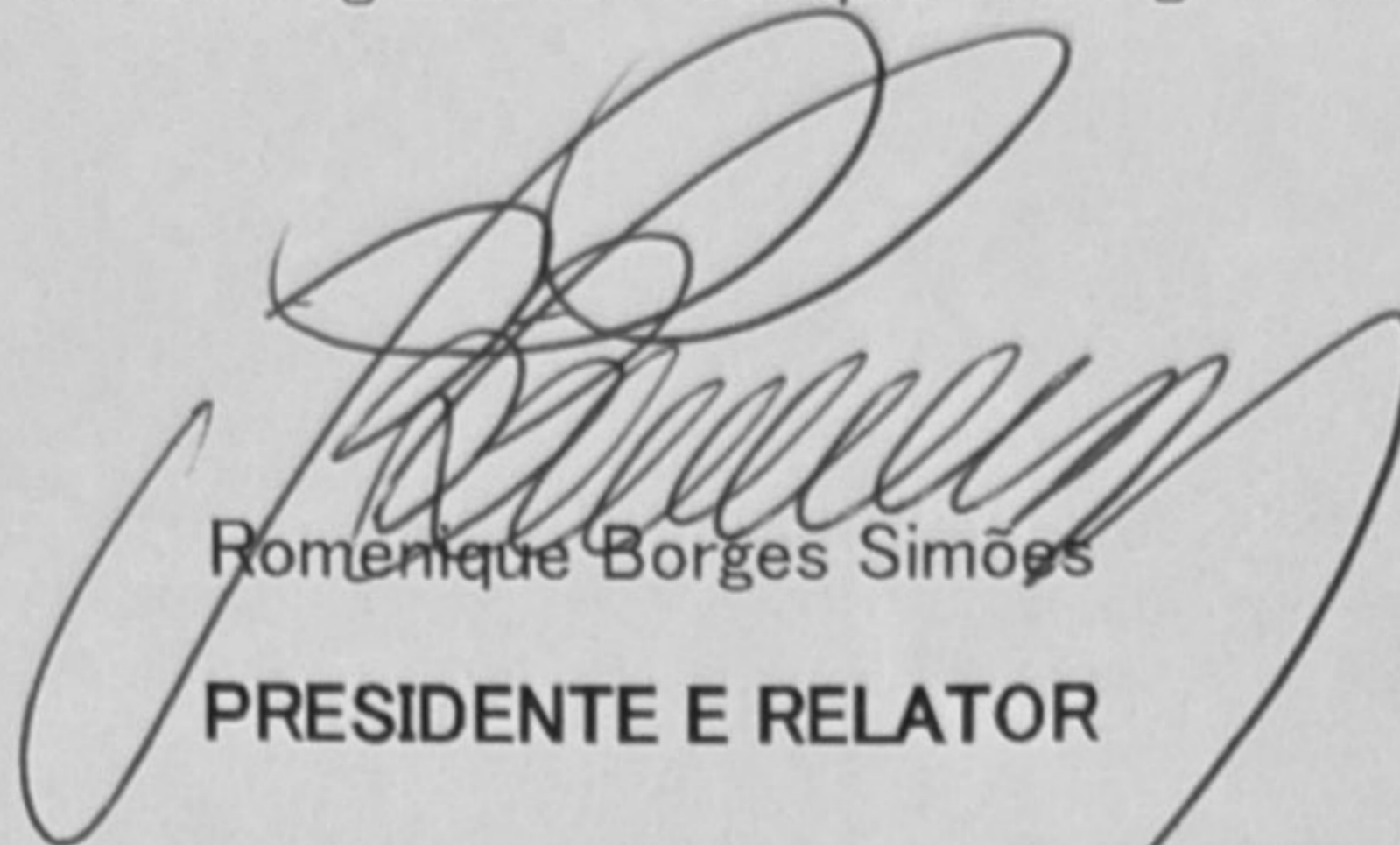
Página

Carimbo / Rubrica

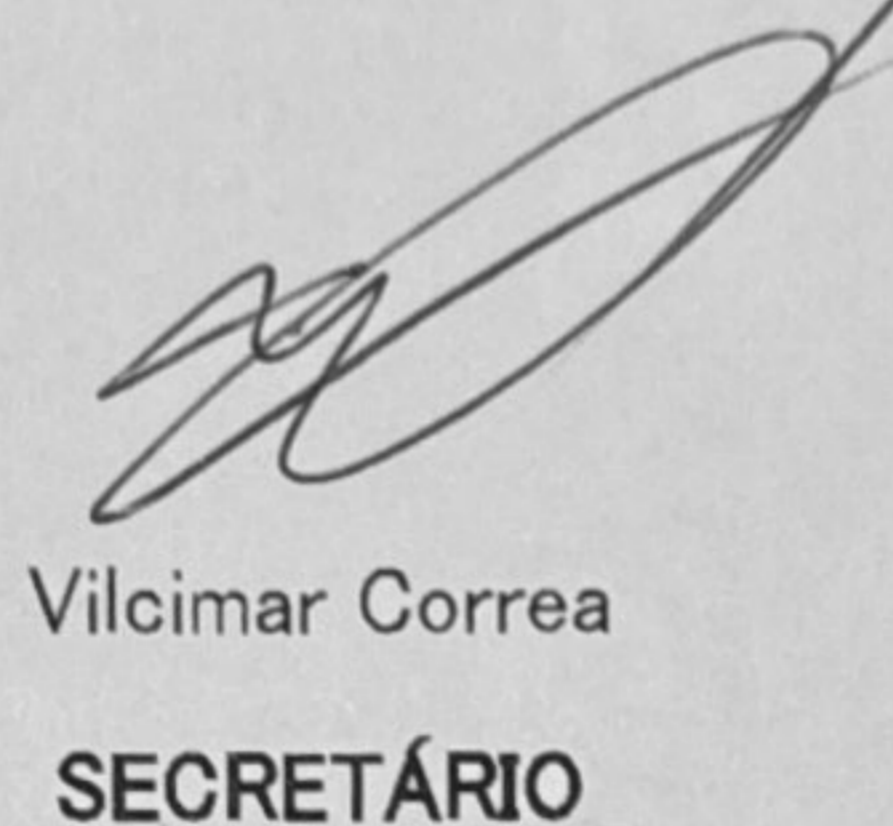
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 4º Esta lei entrará em vigor decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação.

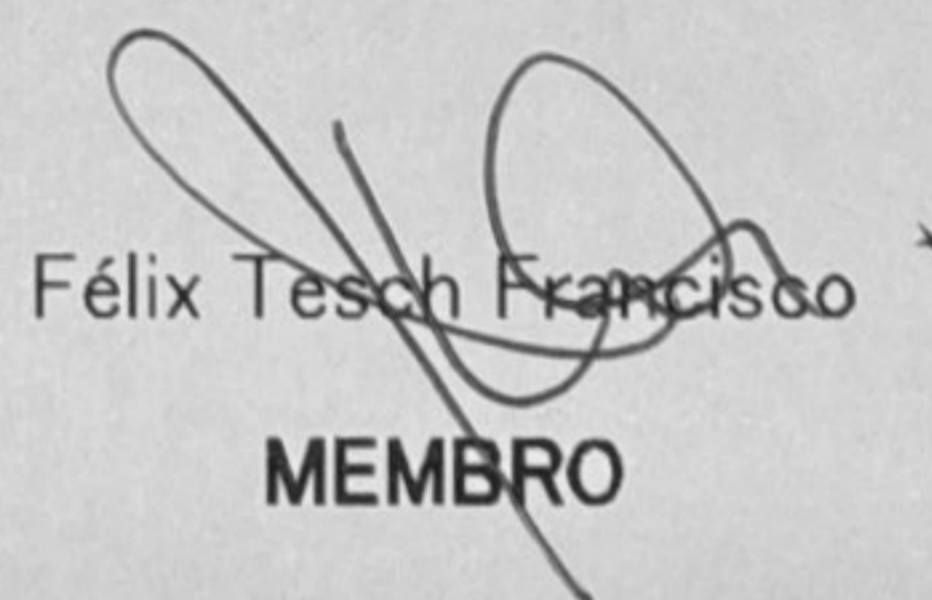
Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 15 de dezembro de 2023.



Romênique Borges Simões
PRESIDENTE E RELATOR



Vilcimar Correa
SECRETÁRIO



Félix Tesch Francisco
MEMBRO

